



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

## LEI N.º. 1.762, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE ADEVIRP - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VIUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer parceria, através da celebração de Termo de Colaboração com a entidade ADEVIRP - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VIUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob n.º. 02.500.153/0001-23, com sede na Avenida Leias Paulista n.º. 706, Jardim Irajá, CEP 14.020-650, Ribeirão Preto/SP, a fim de efetuar repasses financeiros, em conformidade com o disposto nesta lei.

**Art. 2º** Ficam assim definidas as diretrizes fundamentais da parceria que será estabelecida:

I - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - A priorização do controle de resultados;

III - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - O fortalecimento da ação de cooperação institucional;

V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

VI - A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IX - A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

**Art. 3º** Por meio desta Lei, o município fica autorizado a repassar para a respectiva entidade o valor total de R\$ 25.925,04 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos) referentes aos meses de julho a dezembro/2022, em parcelas mensais, destinados a cobrir parcialmente as despesas da entidade, de acordo com as condições e critérios definidos no plano de trabalho e que serão pactuados no respectivo Termo de Colaboração que será celebrado com a respectiva entidade.

**Art. 4º** O repasse autorizado nos termos desta Lei será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento dos seus objetivos sociais, enquanto permanecerem as condições estabelecidas no plano de trabalho respectivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



*Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

---

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2022.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



**RODRIGO MELLO MARQUES**  
Prefeito Municipal